

TC 002.189/2015-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Cooperativa de Trabalho Agro-Ambiental de Rondônia (Cootraron).

Responsáveis: Abimael Rodrigues Barbosa (420.088.592-15); Cooperativa de Trabalho Agro-Ambiental de Rondônia (01.968.623/0001-15); Célia Garcia de Souza (027.254.754-90); Evanilce Esteves de Oliveira (139.611.952-34)

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) em desfavor da Cooperativa de Trabalho Agro-Ambiental de Rondônia (Cootraron) e de Célia Garcia de Souza, Evanilce Esteves de Oliveira e Abimael Rodrigues Barbosa, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Contrato de Repasse 177.443-70/2005/MDA/CAIXA, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), tendo por objeto a “Capacitação em Técnicas de Piscicultura e Gestão Social nos Municípios do Território Central do Estado de Rondônia”.

2. Ante a ausência da prestação de contas, cujo prazo de apresentação venceu em 28/02/2012, a CAIXA instaurou a presente tomada de contas especial, imputando o débito solidariamente à Cootraron e aos seus diretores, Célia Garcia de Souza (presidente da cooperativa de 20/03/2005 a 18/06/2010), Evanilce Esteves de Oliveira (presidente de 19/06/2010 a 29/03/2012) e Abimael Rodrigues Barbosa (presidente a partir de 30/03/2012).

3. A Secex/RO avaliou que a responsabilidade solidária pelo débito deveria recair apenas sobre a entidade e a Sra. Célia Garcia de Souza, por entender que os recursos do convênio foram integralmente repassados na sua gestão. Aos seus sucessores, a quem cabia o dever de prestar contas, a unidade técnica entendeu caber audiência para que justificassem a omissão.

4. Ante a revelia dos responsáveis, a Secex/RO apresenta proposta de julgar irregulares as presentes contas, imputando-se débito solidário à Cootraron e à Sra. Célia Garcia de Souza, além de aplicar-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/19992. Propôs, ainda, aplicar a multa do art. 58 da mesma Lei à Sra. Evanilce Esteves de Oliveira e ao Sr. Abimael Rodrigues Barbosa.

5. O Ministério Público junto ao TCU, em seu parecer, considera caber a responsabilização solidária dos gestores chamados em audiência. Nesse sentido, avalia que apesar de vencido o prazo para a prestação de contas do Contrato de Repasse em 28/02/2012, esses dois gestores permaneceram omissos, e não consta que tenham tomado providências judiciais no sentido de recompor o débito e de obter os documentos necessários à prestação de contas ou à instauração da tomada de contas especial. Além disso, considerando que os extratos bancários da conta do ajuste não constam dos autos, não é possível verificar se os recursos repassados pela CAIXA durante a gestão da Sra. Célia Garcia de Souza foram integralmente gastos por ela, ou delimitar os valores geridos por cada diretor-presidente sucessor.

6. Por essas razões, o *Parquet* propõe a devolução dos autos à Secex/RO a fim de que sejam realizadas as citações da Sra. Evanilce Esteves de Oliveira e do Sr. Abimael Rodrigues Barbosa, solidariamente à Sra. Célia Garcia de Souza e à Cootraron, pelo débito integral dos recursos repassados no âmbito do Contrato de Repasse 177.443-70/2005/MDA/CAIXA.



7. Considerando caber razão ao MP/TCU em suas ponderações, **restituo aos autos à Secex/RO** para realizar as citações propostas, devendo, ao mesmo tempo, ser renovadas as citações já realizadas, de forma a incluir a solidariedade da Sra. Evanilce Esteves de Oliveira e do Sr. Abimael Rodrigues Barbosa.

8. Ademais, considerando a dúvida suscitada pelo Parquet quanto à possível gestão de recursos do ajuste por sucessores da signatária do Contrato de Repasse, entendo pertinente realizar diligência à CAIXA para que forneça os extratos da conta-corrente do ajuste, de forma a se delimitar as responsabilidades quanto à gestão desses recursos. Essa diligência deve ser realizada ao mesmo tempo das citações acima mencionadas.

Brasília, 13 de novembro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator